



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

*fls. 08*  
*[Signature]*

PUBLICADO NO *Journal de Hoje*  
 EM. *01 de Fevereiro* de *1997*.

*Republicada no Journal de Hoje em 07/02/97.*



LEI Nº 2.779, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para providenciar a concessão dos serviços de coleta e destinação de lixo e de saneamento básico de água e esgoto, obedecidos os termos da Lei Federal de concessões".

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de comunicar à SEDAE, hoje operando sem contrato, os serviços de água e esgoto do Município, que sua atuação será encerrada tão logo completado o processo de contratação da nova Concessionária, de modo a não ocorrer solução de continuidade quanto à prestação dos serviços à população.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, respeitada de os prazos legais e observada a prioridade e a urgência da matéria, selecionar, por concorrência pública, obedecidos os termos da Lei Federal de Concessões nº 8.987/95, novas Concessionárias habilitadas à gestão integrada dos serviços e sistemas de coleta e destinação de lixo, de saneamento básico de água e esgotos, af incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público Municipal, a realização das obras e o fornecimento dos equipamentos e instalações necessários à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

**Art. 4º** - Findo o contrato de Concessão todas as obras que venham a ser realizadas durante sua vigência, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitam a prestação dos serviços, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá, sem ônus ao Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CORREÇÃO** - Na Lei nº 2.779, Art. 1º - Publicada em 01/2/97,  
 ONDE SE LÊ: SEDAE  
 LEIA - SE: CEDAE

Em, 03/02/97.